



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal da Juventude e dos Estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos Estudantes, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o Dia Municipal da Juventude e dos estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos estudantes, que integrarão o calendário oficial do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O Dia Municipal da Juventude e dos estudantes, de que trata esta Lei será comemorado no dia 13 (treze) de setembro de cada ano.

Art. 3º - A Semana Municipal da Juventude e dos estudantes será comemorada na semana que compreender o dia 13 de setembro de cada ano.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, no âmbito das Secretarias e Diretorias, dentro de suas estruturas e competências, e ainda, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades e eventos alusivos à juventude durante as datas instituídas.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESTUDANTES.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

Pedro Paulo Guerreiro

Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 09/08/2013

Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 03/09/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A presente proposição visa a instituição do Dia Municipal da Juventude e dos Estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos Estudantes no âmbito do Município, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Tais eventos poderão trazer para a juventude de Almirante Tamandaré vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições entre outros.

Obedecendo a norma constitucional, que dispõe que o Poder Legislativo não pode legislar criando despesas para o Executivo, o presente Projeto não deve prever as atividades da Semana, uma vez que estas podem gerar despesas para o Executivo.

Outrossim, a título de sugestão e informação, apresentamos algumas atividades que podem ser realizadas pela Prefeitura Municipal, por intermédio de suas Secretarias:

Seminários e debates a ser desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino e extensivo a toda a juventude tamandareense, abrangendo os seguintes temas:

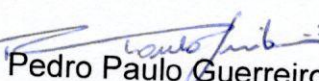
- a) Drogas;
- b) Doenças sexualmente transmissíveis;
- c) Prostituição infantil;
- d) Relacionamento familiar;
- e) Bullying
- f) Trabalho e emprego
- g) Cultura
- H) Meio ambiente
- i) Segurança Pública, entre outros.

O Dia Municipal da Juventude e do Estudante e a Semana Municipal da Juventude e dos Estudantes, poderão envolver toda a sociedade, buscando a participação dos grêmios estudantis, igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores e a aprovação da presente proposição para que a mesma se torne Lei.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.


Pedro Paulo Guerreiro
Vereador